



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2024

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de Braga e como fornecedor ROGERIO SCHWAIKART – MEI, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração para a Sessão Solene Preparatória da Posse dos Eleitos 2025-2028.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.298.676/0001-88, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 419, Sala 01, Centro de Braga, RS, representada por seu Presidente Sr. Adimir Werner Schmitt, Agente Político, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 674.055.680-68, residente e domiciliado, na Linha Sítio Tunes, nº. 890, interior de Braga/RS, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ROGERIO SCHWAIKART - MEI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.806.306/0001-72, com Firma estabelecida na Travessa Guarani, nº. 36, Bairro Centro, no Município de Braga/RS., neste ato representada por Rogerio Schwaikart, brasileiro, solteiro, microempreendedor, portador do CPF sob o nº. 890.491.200-10, adiante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração para a Sessão Solene Preparatória da Posse dos Eleitos 2025-2028, que será realizada no dia 1º de Janeiro de 2025 às 9h da manhã na Sede dos Municipários de Braga/RS - SIMBRA, Rua Bento Gonçalves, nº. 15, Centro. Atendendo as normativas legais e de acordo com as especificações constantes na Dispensa nº 04/2024.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Toalha branca para mesa de treze lugares	UN	01
2	Capas para cadeiras	UN	15
3	Arranjo de flores naturais para centro de mesa	UN	01
4	Painel com fundo branco e tecidos (cor a definir com a decoradora), atrás da mesa solene	UN	01



5	Toalha de mesa pequena para mesa de colhimento de assinaturas das pessoas presentes.	UN	01
6	Folhagens grandes para a entrada e colocar do lado do púlpito.	UN	02

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será a dispensa na forma do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do mesmo.

O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

Adjudicado o objeto da presente licitação, a CONTRATANTE, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

A entrega do objeto poderá ser feita de forma parcelada, na vigência do contrato, tendo em vista, tratar-se de materiais de consumo, bem como de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será especificado na proposta financeira apresentada pela empresa, constante no Processo de Dispensa de Licitação nº. 004/2024 de 02 de dezembro de 2024, homologado e adjudicado em 06 de dezembro de 2024, cuja importância total é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1 O pagamento será efetuado EM ATÉ 30 DIAS APÓS emissão de Nota Fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, transferência ou pix (nos casos em que a chave pix for o CNPJ da empresa).

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros previstos para o orçamento 2024:

500 3390 39 23 00 000 – Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento estabelecidos na cláusula quinta, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice do IPCA do mês anterior fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O contrato não terá reajustamento de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

- a) Prestar os serviços e fornecer os materiais com elevada qualidade e eficiência;



- b) Realizar com seus próprios recursos todos os itens relacionados Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;
- f) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- g) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato;
- h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) A Contratada obriga-se a manter o alcance de sua transmissão no território do Município, sem interrupção ou oscilação de sinal.
- j) As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.
- k) Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE.
- l) Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de responsabilidade de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus.
- m) Constituir-seão obrigações do CONTRATANTE:
- n) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- o) Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.
- p) Designar servidor para realizar a fiscalização do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

11.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas



ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato será rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 137, da Lei Federal n. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, dentre elas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 004/2024, TIPO Menor Preço Global, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)



As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive nas suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Braga, RS, em 12 de dezembro de 2024.

Adimir Werner Schmitt
Presidente
CONTRATANTE

Rogerio Schwaikart
Representante da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fiscal de Contratos